

OS MEIOS DE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAIS DE LITÍGIOS E O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (16)

The Means of Extrajudicial Dispute Resolution and Sustainable Development Goal (16)

Maria João Mimoso¹

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

DOI: <https://doi.org//10.62140/MJM2322024>

Resumo: Vivemos em um mundo desigual, com acentuadas assimetrias, onde os conflitos se instalam. Há, todavia, que aprender a gerir os conflitos de forma adequada e pacífica. Neste sentido, a Organização das Nações Unidas (ONU) decidiu criar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em busca de uma sociedade melhor. Enseja que os países os fomentem e apliquem, não descurando os direitos humanos, *maxime* a dignidade e igualdade de todos. Este ODS pretende reduzir, significativamente, todas as formas de violência, promover o Estado de Direito e garantir a igualdade de acesso à justiça. Caberá aos Estados, através das suas políticas de justiça, e aos Tribunais implementar o seu desenvolvimento. O acesso à justiça, alberga dois propósitos fundamentais: o acesso ao sistema judicial, onde todos possam reivindicar o respeito pelo cumprimento dos seus direitos e a concretização da Justiça, seja através dos meios judiciais ou extrajudiciais de resolução de litígios. Nesta esteira, a Resolução Extrajudicial de Litígios apresentar-se-á como ferramenta crucial para alcançar o ODS 16. A negociação, a conciliação, a mediação e a arbitragem revelar-se-ão mecanismos capazes de dinamizar a Paz e a Justiça de forma mais célere. Já lá vai o tempo em que o acesso à justiça era entendido apenas como prerrogativa do Estado, apresentando-se, hoje, como garante de todos os direitos consagrados em um dado ordenamento jurídico. É, nesta sede, que se materializa a igualdade formal, o respeito dos direitos da pessoa humana. O acesso a uma justiça imparcial e independente torna-se, assim, a pedra angular para o desenvolvimento integral do ser humano, impondo o respeito pelos direitos e liberdades e proporcionando uma maior qualidade de vida. Dentro do próprio sistema de justiça, o acesso à justiça não se reporta apenas à tutela judicial efetiva, nem tão pouco ao respeito pelo devido processo legal, abrangendo todos os mecanismos capazes de pôr fim a litígios. Assim, o acesso à justiça constitui a válvula que permite o cumprimento de todos os direitos, o respeito pela sua efetivação. Utilizar-se-á o método dedutivo, o qual nos permitirá justificar a conexão dos meios de resolução extrajudiciais de litígios com tal desiderato. O ODS 16, apelando à Paz e à Justiça, contará

¹ Doutora em Direito Privado, Professora Associada, Departamento de Direito, Universidade Portucalense Infante D. Henrique e Professora Adjunta do Instituto Politécnico de Bragança, Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo, Investigadora integrada do Instituto Jurídico Portucalense. E-mail: mjmarbitragem@gmail.com

com todas as portas do grande edifício “justiça”, apresentando-se os meios extrajudiciais como instrumentos válidos e eficazes para pôr fim a diferendos, contribuindo para a construção de um Mundo mais justo e melhor.

Palavras-chave: acesso à justiça; meios de resolução alternativa; objetivos de desenvolvimento sustentável; tutela judicial efetiva.

Abstract: We live in an unequal world marked by significant asymmetries, where conflicts arise. However, it is essential to learn how to manage these conflicts in an appropriate and peaceful manner. In this context, the United Nations (UN) established the Sustainable Development Goals (SDGs) to strive for a better society. The aim is for countries to promote and implement these goals while respecting human rights, particularly the dignity and equality of all individuals. This specific SDG seeks to significantly reduce all forms of violence, promote the rule of law, and ensure equal access to justice.

It falls to states, through their justice policies, and to courts to implement this development. Access to justice encompasses two fundamental purposes: access to the judicial system, allowing everyone to claim respect for their rights, and the realization of justice, whether through judicial or extrajudicial dispute resolution mechanisms. In this context, Extrajudicial Dispute Resolution will be a crucial tool in achieving SDG 16. Negotiation, conciliation, mediation, and arbitration will prove to be effective mechanisms to foster peace and justice more swiftly.

The time when access to justice was seen merely as a prerogative of the state has passed; it now represents a guarantee of all rights enshrined in a given legal system. This realization embodies formal equality and respect for human rights. Access to impartial and independent justice thus becomes the cornerstone of the holistic development of the human being, mandating respect for rights and freedoms while providing a higher quality of life.

Within the justice system itself, access to justice refers not only to effective judicial protection or adherence to due process but also encompasses all mechanisms capable of resolving disputes. Therefore, access to justice serves as a valve that ensures the fulfillment of all rights and the respect for their enforcement. A deductive method will be employed, allowing us to justify the connection between extrajudicial dispute resolution methods and this goal. SDG 16, appealing for peace and justice, will have all avenues of the great edifice of “justice” open to it, with extrajudicial means presented as valid and effective instruments for resolving disputes, contributing to the construction of a fairer and better world.

Keywords: access to justice; alternative dispute resolution methods; sustainable development goals; effective judicial protection.

Introdução

Verificamos que tem sido muito discutida a importância do ODS 16 no contexto do desenvolvimento sustentável. É entendimento geral que este só poderá ser alcançado em contexto

de políticas governamentais que promovam a justiça social e os direitos humanos. Consequentemente, a promoção das liberdades individuais apresentar-se-á como um ponto de partida para o desenvolvimento económico e social.

Podemos mesmo afirmar que a paz sustentável vai muito para além da ausência de violência, exigindo a construção de estruturas sociais justas e equitativas. A erradicação da “violência estrutural”, frequentemente mantida por instituições corruptas ou injustas, é fundamental para a paz duradoura e, por conseguinte, para o cumprimento dos ODS em geral.

A desigualdade, frequentemente exacerbada por instituições ineficazes e não inclusivas, impede o crescimento económico sustentável. Logo, o combate à corrupção e o fortalecimento das instituições são pilares essenciais para a criação de economias mais justas e equitativas, alinhadas com os princípios do ODS 16.

Deste modo o ODS 16 desempenha um papel fundamental na promoção de uma gestão global responsável e eficaz.

A interdependência entre o ODS 16 e outros ODS evidencia que a paz, a justiça e a existência de instituições sólidas são condições primordiais para o desenvolvimento sustentável e para a erradicação de problemas globais, tais como a pobreza, a desigualdade e as crises ambientais.

O cumprimento do ODS 16 requer, também, a cooperação internacional, assunção de comportamentos institucionais responsáveis e um compromisso profundo com a justiça e com o respeito pelos direitos humanos.

Aliás, chamar-se-á a atenção para a interdependência entre os ODS, procurando exaltar a sua multidimensionalidade (Zamignan et al., 2022).

Os meios extrajudiciais de resolução de litígios, como a mediação, a conciliação e a arbitragem, revelar-se-ão mecanismos cruciais para a promoção da igualdade de acesso à justiça, conforme se destacará pelo seu *modus operandi* e pelo seu papel implementador da consciencialização da paz social. (Lima & Silva, 2022)

Tais mecanismos revelam-se verdadeiras opções ao sistema judicial tradicional, permitindo que indivíduos e grupos resolvam conflitos de forma mais célere, menos onerosa e mais adequada às respetivas contendas.

Essa acessibilidade revelar-se-á particularmente importante em contextos onde o sistema judicial é visto como inacessível ou inadequado às necessidades da sociedade em geral.

1. Contextualização do ODS 16 e sua interação com outros ODS

A Agenda 2030 da ONU é constituída por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), sendo que um deles, o ODS 16, surge para a promoção da paz, da justiça e implementação de instituições eficazes. É considerado um dos pilares para o desenvolvimento sustentável, apelando à criação de sociedades pacíficas e inclusivas, onde todos possam ter acesso à justiça e a instituições responsáveis e transparentes (Rodríguez, 2018).

No nosso quotidiano, assistimos a guerras, a violência, a episódios de corrupção, quiçá ligados a diversos setores da sociedade em geral, que atrofiam o progresso social e económico das nações. Se a tudo isto, somarmos o descredito das instituições públicas e a vulnerabilidade de certos grupos sociais, normalmente desprezados pelas políticas governamentais, rapidamente compreenderemos a preocupação da ONU quanto à inovação, crescimento económico e desenvolvimento dos povos.

Ao formular o ODS 16, a ONU assume que sem paz, justiça e instituições fortes, nunca poderão ser alcançados os outros objetivos de desenvolvimento sustentável (Queiroz & Fialho, 2021).

O ODS 16 abraça, deste modo, vários problemas, para os quais traça metas, nomeadamente a redução de todas as formas de violência, a necessidade de promover o Estado de Direito, o combate ao tráfico de armas e à corrupção, para além de almejar garantir o acesso à informação e à proteção das liberdades fundamentais (Rodríguez, 2018), (Hope, 2019).

As metas refletem a multidimensionalidade do desenvolvimento sustentável, colocando o foco na articulação dos aspetos sociais, económicos e ambientais. Se prestarmos atenção aos países em desenvolvimento, verificamos que a ausência de paz e de justiça acaba por inviabilizar o progresso nas suas múltiplas dimensões (Whaites, 2016).

De referir que, o ODS 16, mesmo nos países considerados desenvolvidos, assume particular relevância, especialmente no combate ao flagelo da corrupção e à opacidade das instituições públicas.

Neste contexto, resta-nos afirmar que o ODS de que nos ocupamos é um Objetivo transversal, sendo, inquestionável, que a Paz e a Justiça nunca poderão ser alcançadas isoladamente (Whaites, 2016). Tais desígnios dependem, necessariamente, de outros Objetivos. Vejamos como se concretizam as suas várias articulações (Zamignan et al. 2022), (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2017):

Erradicação da Pobreza (ODS 1). Sociedades com maior estabilidade política e menor violência (desígnios do ODS 16) tendem a gerar condições mais favoráveis para a erradicação da pobreza. Dito de outro modo, a ocorrência de conflitos e a existência de instituições frágeis acabam por alimentar a perpetuação de ciclos de pobreza, dificultando a criação de oportunidades económicas e sociais (Codes, 2005).

Saúde e Bem-Estar (ODS 3). A paz e a justiça (ODS 16) têm uma correlação direta com a promoção da saúde. A violência e as guerras dificultam, como sabemos, o acesso aos cuidados de saúde e bem-estar, provocando a desestruturação dos sistemas de saúde e, conseqüentemente, agudizam a fragilidade das populações (Neve & Sachs, 2020).

Educação de Qualidade (ODS 4). A estabilidade social e o acesso à justiça (ODS 16) constituem pré-requisitos para a existência de uma educação inclusiva e de qualidade. Ambientes de paz permitem a construção de sistemas educacionais mais sólidos e equitativos. Neste Mundo Global, todos assistimos às conseqüências dramáticas provocadas por conflitos armados prolongados, acarretando a destruição das infraestruturas educacionais e impedindo o acesso a uma educação estável e capaz.

Igualdade de Género (ODS 5). A interação entre este ODS e o ODS 16 é notória. A justiça e a existência de instituições transparentes e eficazes são decisivas para promoção e concretização da igualdade do género.

Redução das Desigualdades (ODS 10). O ODS 16 ao promover a igualdade de acesso à justiça e o combate à corrupção contribuirá, naturalmente, para a atenuação das disparidades sociais e económicas. Instituições inclusivas constituem meios capazes de obviar as desigualdades (Queiroz & Fialho 2021).

Cidades e Comunidades Sustentáveis (ODS 11). Governança eficaz e segurança pública, constituem metas do ODS 16, sendo necessárias para a promoção de cidades inclusivas e seguras, contribuindo, deste modo, para o desenvolvimento sustentável e para a implementação de serviços públicos de qualidade (Klein, 2023).

Ação Climática (ODS 13). Numa primeira visão, parecerá estranha a ligação deste ODS com o ODS 16. Mas se atentarmos ao facto de a transparência das instituições, bem como o amento da sua eficácia, acarretar mais responsabilidade social e corporativa, perceberemos, facilmente, que a adoção de medidas e boas práticas diminuirá o impacto das respetivas atividades na sociedade e no meio ambiente (Koerich et al. 2023). Governos comprometidos com a justiça e transparência serão sempre mais permeáveis a medidas ambientais fomentadoras do bem-estar coletivo, (Azevedo, 2022).

Parcerias para a Implementação dos Objetivos (ODS 17). A colaboração internacional constitui um fator importantíssimo para o desenvolvimento das metas traçadas por todos os Objetivos. Nesta esteira, o ODS 16, colocando a tónica em instituições justas e eficazes, responsáveis e inclusivas, contribuirá, sem dúvida, para uma maior intensificação das relações internacionais. Instituições coesas serão capazes de enfrentar os maiores desafios, especialmente no combate à pobreza, às mudanças climáticas e aos conflitos armados.

2. A resolução extrajudicial de litígios no contexto da Justiça

A resolução extrajudicial de litígios, também conhecida pela expressão meios alternativos de resolução de litígios (MARL), tem vindo a assumir um papel cada vez mais relevante no contexto da justiça. Estes meios, mediação, conciliação, arbitragem, e outras formas de prevenir e resolver litígios fora dos tribunais judiciais, apresentam-se uma opção eficaz e célere ao sistema judicial tradicional (Frade, 2003).

O recurso a meios extrajudiciais para a resolução de litígios possui diversas vantagens. Em primeiro lugar, permite uma resolução mais rápida dos litígios, o que assume particular importância se prestamos atenção ao estado da máquina judiciária, incapaz de dar resposta célere e eficaz às demandas que lhe são dirigidas.

Os meios extrajudiciais têm-se revelado capazes de resolver conflitos de forma mais célere, evitando as delongas processuais dos tribunais estaduais, obviando custos elevados para os envolvidos e quebrando, frequentemente, a tensão entre as partes litigantes (Frade, 2003).

Além disso, os meios extrajudiciais, quando comparados com o processo judicial, apresentam-se menos formais e mais flexíveis, permitindo alcançar soluções mais adaptadas às necessidades dos pleiteantes (Carvalho et al., 2023).

Na mediação, o mediador atua como um facilitador/agilizador da comunicação entre as partes, ajudando-as a alcançar um acordo capaz de promover o seu equilíbrio, evitando, muitas vezes, o rompimento das respectivas relações. Este procedimento, embora voluntário e confidencial, consegue encorajar as partes a expressarem abertamente as suas preocupações, os seus dilemas, conseguindo promover a colaboração mútua na procura de uma solução (Gouveia et al., 2012).

A conciliação sendo também um meio auto compositivo de resolução de litígios, distingue-se do anterior, pela ajuda de um terceiro (conciliador), podendo este tecer sugestões, capazes de auxiliar as partes na busca de uma solução pacífica para o litígio.

A arbitragem, por outro lado, apresenta-se como um mecanismo voluntário, hétero compositivo, muito embora dependendo da vontade das partes a submissão do litígio a um tribunal arbitral, quer através de um cláusula compromissória, prevenindo a existência de um futuro litígio, quer de um compromisso arbitral, dependendo da predisposição das partes aquando da ocorrência do litígio para se submeterem a esta via de composição de conflitos. O litígio será submetido a um árbitro ou vários árbitros, normalmente em razão da complexidade do mesmo, pondo o tribunal arbitral fim ao litígio de modo vinculativo. Este meio é particularmente comum em litígios comerciais e de consumo, onde as partes desejam uma resolução especializada e célere, evitando o ambiente formal e, por vezes, moroso dos tribunais (Gouveia et al., 2012).

Em Portugal, nos últimos anos, a promoção e regulação da resolução extrajudicial de litígios tem sido uma constante prioridade. A legislação portuguesa fornece o quadro legal especialmente para a mediação e para a arbitragem, proporcionando um ambiente de certeza e segurança para as partes envolvidas.

A Lei n.º 29/2013 de 19 de abril (Lei da Mediação), que estabelece o Regime Jurídico da Mediação em Matéria Civil e Comercial, é um exemplo de como o legislador tem incentivado esta opção válida à via judicial. A Lei define os princípios fundamentais da mediação, incluindo a voluntariedade, a confidencialidade e a imparcialidade, assegurando a respetiva eficácia e legalidade (Cebola, 2015).

A Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, que regula a Arbitragem Voluntária (LAV), estabelece a única via, verdadeiramente alternativa, aos tribunais judiciais, por força da vontade das partes, culminando na prolação de uma decisão vinculativa. A Lei equipara esta, quanto à sua força executiva, a uma decisão de um tribunal estadual (cfr. Artigo 42º, nº 7 da LAV). Este diploma dispõe, ainda, designadamente sobre a arbitrabilidade dos litígios, a constituição do tribunal arbitral

e os princípios enformadores do processo arbitral, destacando-se o da igualdade das partes e do contraditório, implementando-se, assim, um processo célere e especializado.

Em Portugal, apesar das evidentes vantagens na adoção dos Meios Extrajudiciais de Litígios, ainda se verificam alguns constrangimentos. Um dos principais obstáculos é o desconhecimento e a desconfiança por parte do público em geral e, em alguns casos, dos próprios advogados, que preferem ainda a “litigância tradicional”. Para superar todas estas barreiras, torna-se premente implementar a formação e a sensibilização dos profissionais do direito e do público em geral, exaltando os benefícios e a eficácia de todos estes mecanismos.

Além disso, o sucesso dos Meios de Resolução Extrajudicial de Litígios dependerá da existência de uma rede eficaz de mediadores, conciliadores e árbitros e de outras entidades envolvidas.

Importará referir os Comitês de Prevenção e Acompanhamento de Litígios, designados comumente por Dispute Boards, os quais assumem particular relevância na área da construção, prevenindo que vicissitudes ocorridas na construção inviabilizem o progresso da obra em causa, permitindo resolver controvérsias ocorridas na fase de execução do contrato, evitando suspensão dos trabalhos e consequentes prejuízos daí emergentes (Mimoso & Bertone, 2020)

Não poderemos deixar de sublinhar a necessária qualificação e certificação dos “agentes promotores destes modos de justiça”, mediadores, conciliadores árbitros, membros dos Dispute Boards, no sentido de possuírem competências decisivas para participarem ou modelarem soluções justas e capazes de respeitarem os direitos das partes envolvidas (Mimoso & Bertone 2020).

A resolução extrajudicial de litígios constitui e apresenta-se, inquestionavelmente, uma componente essencial de um sistema de justiça moderno e eficaz.

Não poderemos deixar de afirmar que, em Portugal, estes meios revelam uma especial valência face à litigância judicial, dita tradicional, permitindo uma resolução mais célere, menos onerosa e mais adaptada às necessidades das partes.

No entanto, para uma maior dinamização e conhecimento destas práticas, torna-se crucial promover o seu uso, assegurar a existência de recursos e fomentar a formação adequada dos respetivos interlocutores.

3. As metas propostas pelo ODS 16 no contexto dos MRAL

A. Os Meios de resolução alternativa de justiça e a Promoção do Estado de Direito, ao nível nacional e internacional

Os Meios de Resolução Extrajudicial de Litígios, mediação, conciliação e arbitragem, desempenham um papel crucial na promoção do Estado de Direito, tanto ao nível nacional como internacional, contribuindo significativamente para a garantia de igualdade de acesso à justiça.

Estes métodos, conforme constatámos, oferecem alternativas ao sistema judicial, permitindo que as partes envolvidas em litígios resolvam os seus diferendos de forma mais rápida, menos onerosa e, frequentemente, mais justa.

O Estado de Direito implica a existência de um sistema de governança em que todas as pessoas, instituições e entidades, públicas e privadas, estejam sujeitas a leis, que previamente obedeçam a um processo de feitura, implementado pelo estado, através dos seus órgãos com competência legiferante, sendo depois aplicadas de forma igualitária a todos os seus destinatários (Monteiro & Cebola, 2019).

Neste contexto, os meios extrajudiciais são fundamentais, pois fortalecem a confiança nas instituições, especialmente públicas, disponibilizando instrumentos eficazes e acessíveis para a resolução de litígios, obedecendo aos princípios traçados por lei para alcançar tal desígnio.

A utilização destes Meios, reitera-se, promove a ideia de que a justiça não tem de ser apenas reativa/repressiva, exercida através de tribunais estaduais, integrados na orgânica judiciária de um estado, mas pode apresentar-se proativa, disponibilizando às partes soluções mais consensuais e equitativas.

O grande edifício que é a Justiça, somente, por esta via, pode viabilizar uma justiça equitativa e eficiente, combatendo as delongas processuais e os custos que a morosidade acarreta.

Em abono daqueles Meios, enfatize-se a sua especialidade, celeridade e informalidade, contribuindo para o desiderato da paz social e para o estrito cumprimento da lei e da salvaguarda dos mais elementares direitos fundamentais.

No que tange com o acesso à justiça, um dos grandes desafios globais constitui em assegurar que todos tenham acesso igualitário à justiça, independentemente da sua posição socioeconómica, género, etnia ou localização geográfica.

Os Meios Extrajudiciais apresentam-se deveras importantes no prosseguimento de tal missão, pois revelam-se, frequentemente, mais acessíveis, especialmente em sede contratual, *v.g.* arbitragem comercial e de consumo. Estes meios sendo menos formais, mais céleres e, porventura, mais baratos, tornam a justiça mais acessível a indivíduos e entidades que, de outra forma, se veriam excluídos do sistema judicial.

Em sede de mediação, o papel ativo das partes na resolução do seu litígio, revela-se particularmente importante, especialmente em determinadas áreas, sobretudo, pela “fragilidade” de algumas questões, *v.g.* relações familiares (Cebola, 2015).

A arbitragem, por outro lado, é frequentemente utilizada em litígios comerciais, oferecendo maior neutralidade, podendo as partes resolver os seus conflitos de acordo com regras previamente acordadas, especialmente em sede de arbitragem comercial internacional.

Não poderemos deixar de enfatizar que, no âmbito das matérias ligadas ao consumidor, a arbitragem está particularmente desenvolvida em Portugal, tendo vindo a contribuir para uma resolução de conflitos que de outro modo, seria impensável, especialmente em razão do valor da causa.

No cenário internacional, os Meios Extrajudiciais revelam-se igualmente fundamentais para a promoção do Estado de Direito e para garantir o acesso à justiça. Organizações internacionais, como a ONU e a União Europeia, têm promovido ativamente o uso de meios alternativos de resolução de litígios como uma forma de garantir a justiça acessível a todos.

No âmbito da arbitragem internacional, reconhece-se amplamente a sua eficácia para resolver litígios comerciais transfronteiriços, em razão da sua neutralidade e especialização, capazes de superar barreiras linguísticas, culturais e legais.

A promoção da mediação e da conciliação em conflitos internos e internacionais tem, também, sido uma prioridade, especialmente em contextos pós-conflito, onde o restabelecimento do Estado de Direito e a reconciliação social são essenciais para a paz duradoura. A mediação internacional tem sido usada para facilitar o diálogo entre partes em conflito, promovendo a reconciliação e garantindo que todos os grupos tenham acesso à justiça e aos seus direitos.

Os Meios de Resolução Alternativa de Litígios revelam-se ferramentas poderosas para a promoção do Estado de Direito e para garantir a igualdade para todos no acesso à justiça. Ao

oferecerem soluções mais rápidas, acessíveis e adaptadas às necessidades das partes, complementam o sistema judicial, tornando a justiça mais inclusiva e eficaz.

No contexto global, aqueles Meios são essenciais para resolver litígios complexos, promover a paz e a estabilidade, e assegurar que todos, independentemente de sua condição, tenham acesso à justiça e vejam concretizados os seus direitos.

B. Os meios extrajudiciais de resolução de litígios como garantes da igualdade de acesso à justiça para todos

A igualdade de acesso à justiça é um princípio fundamental para qualquer sistema democrático, garantindo que todos os indivíduos, independentemente da sua condição socioeconómica, têm a oportunidade de fazer valer os seus direitos. No entanto, o sistema judicial, dito tradicional, enfrenta diversos desafios por nós assinalados, como a morosidade, os elevados custos processuais e a complexidade dos procedimentos legais, que podem criar barreiras significativas para muitos cidadãos.

Neste contexto, os Meios Extrajudiciais de Resolução de Litígios revelam-se instrumentos valiosos para superar esses constrangimentos. Ao oferecerem processos mais simples, céleres e menos dispendiosos, democratizam o acesso à justiça, permitindo que um maior número de pessoas, incluindo aquelas com menos recursos financeiros ou com menor literacia legal, possam resolver os seus conflitos de forma eficaz (Gersztein, 2013).

A mediação e a conciliação são dois dos meios extrajudiciais que mais diretamente promovem a igualdade de acesso à justiça (Álvarez Torres, 2022). Ambas envolvem um terceiro imparcial que ajuda as partes a dialogarem e a chegarem a um acordo. Estes processos são geralmente mais informais, flexíveis se comparados com os judiciais, permitindo que as partes mantenham o controlo sobre o resultado. Além disso, a confidencialidade e o ambiente colaborativo dessas práticas reduzem o desgaste emocional e social que muitas vezes acompanha os processos judiciais.

Por serem voluntários e centrados nas necessidades das partes, a mediação e a conciliação, são particularmente eficazes em contextos onde as relações pessoais e comunitárias ou de vizinhança são valorizadas, como em diferendos familiares ou em pequenos grupos. Este carácter inclusivo e participativo é essencial para garantir que todas as vozes sejam ouvidas e que as soluções sejam justas e satisfatórias para todos os envolvidos.

Já no que diz respeito à arbitragem, embora mais formal do que a mediação e a conciliação, também ela contribui para a igualdade de acesso à justiça. A arbitragem permite que as partes escolham um árbitro ou um painel de árbitros especializados, que irão decidir o litígio tendo em consideração as provas e argumentos expendidos. Este processo é particularmente útil em disputas comerciais ou contratuais, como referido, onde a rapidez e a especialização são altamente valorizadas. A arbitragem oferece uma alternativa ao sistema judicial, revelando-se mais adequada para empresas e indivíduos que procuram uma resolução rápida, especializada e eficaz de litígios, sem a necessidade de recorrer ao tribunal estadual. Além disso, a natureza vinculativa das decisões arbitrais proporciona certeza jurídica, aliás fundamental para a estabilidade das relações comerciais, sejam nacionais ou internacionais.

C. O contributo dos meios de resolução alternativa de litígios para a meta das instituições eficazes, responsáveis e transparentes

Os Meios de Resolução Extrajudicial de Litígios oferecem um contributo significativo para algumas das metas propostas pelo ODS 16, *v.g.* estabelecimento de instituições eficazes, responsáveis e transparentes a todos os níveis (Frade, 2003). Neste sentido, visa-se promover sociedades pacíficas e inclusivas, garantindo o acesso à justiça e construindo instituições sólidas.

Os Meios de Resolução Extrajudicial potenciam, por um lado, a eficácia das instituições ao oferecerem soluções rápidas e eficientes para a resolução de conflitos, por outro, aliviam a carga processual sobre os tribunais estaduais, permitindo que estes se concentrem em casos mais complexos e que exigem uma intervenção judicial (Frade, 2003).

Com processos menos burocráticos e mais céleres, estes Meios, permitem que as partes envolvidas cheguem, em um curto espaço de tempo, a uma solução, revelando-se crucial para a manutenção da confiança nas instituições judiciais e administrativas.

A utilização destes Meios acaba por reduzir os custos associados à resolução de litígios, tanto para os indivíduos, como para o sistema judicial, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, libertando rubricas orçamentais que poderão ser direcionadas para outras áreas consideradas prioritárias, *v.g.* educação, saúde e segurança pública.

D. Responsabilidade das Instituições

A responsabilidade é um princípio central para a confiança nas instituições. Os Meios Extrajudiciais podem, também, contribuir para atingir este desiderato ao promoverem processos participativos e inclusivos, onde as partes terão um papel ativo na solução dos seus conflitos. Na mediação e na conciliação, as partes envolvidas colaboram diretamente na busca de um acordo, o que aumenta a percepção de justiça e equidade, quer em termos substantivos, quer nos aspetos processuais.

Além disso, estes Meios promovem, ainda, uma maior responsabilidade ao oferecerem uma alternativa para a resolução de litígios, podendo esta via ser mais adequada e mais justa para os envolvidos, especialmente em contextos onde o litígio judicial poderia ser considerado ineficaz ou mesmo injusto (Luz & Sapio 2017). Ao responsabilizar as partes pela construção de uma solução mutuamente aceitável, casos dos meios auto compositivos, *vg.* a mediação, acabam por colocar a tónica na responsabilidade individual e quiçá com reflexos na coletividade.

E. Transparência nas Instituições

A transparência é fundamental para a legitimidade das instituições e para a confiança pública. Embora os processos de mediação e arbitragem possam ser confidenciais, a transparência é promovida através da clareza nas regras e procedimentos que os regem e na formação e certificação dos mediadores e, também, nas competências exigidas aos árbitros.

A arbitragem, enfatize-se, pode aumentar a transparência nas relações comerciais, nacionais e internacionais, ao fornecer um fórum neutro e especializado para a resolução de conflitos, com decisões alicerçadas em regras claras e previamente acordadas. Isto é especialmente importante em sede de contratos comerciais complexos, onde a clareza e a previsibilidade são aspetos essenciais para a implementação da confiança e a cooperação entre as partes.

Conclusões

Os Meios de Resolução Extrajudicial de Conflitos desempenham um papel crucial na descentralização do acesso à justiça. Através de processos menos formais e mais céleres, permitem que as partes envolvidas em litígios encontrem soluções adaptadas às suas necessidades específicas, sem recorrer aos tribunais (Pedroso et al., 2001). Este aspeto é particularmente importante em contextos onde o sistema judicial está sobrecarregado, contribuindo para a redução do congestionamento dos tribunais e para a alocação mais eficiente dos recursos judiciais,

especialmente para questões complexas e fora do âmbito do princípio da autonomia da vontade das partes.

Os Meios Extrajudiciais de Resolução de Litígios são essenciais para a promoção da igualdade de acesso à justiça. Ao oferecerem alternativas mais acessíveis, rápidas e flexíveis ao sistema judicial, dito tradicional, estes mecanismos garantem que todos, independentemente da sua posição socioeconómica ou conhecimento jurídico, possam resolver os seus conflitos de forma justa e eficaz. Ao democratizar o acesso à justiça, os meios extrajudiciais contribuem significativamente para a construção de uma sociedade mais equitativa e inclusiva, onde os direitos de todos são respeitados e protegidos.

Os Meios de Resolução Alternativa de Litígios desempenham um papel essencial na promoção de instituições eficazes, responsáveis e transparentes. Ao oferecerem processos de resolução de conflitos rápidos, justos e acessíveis, contribuem para o fortalecimento das instituições, aumentando a confiança pública e assegurando a acessibilidade a todos da justiça.

Os Meios de Resolução Extrajudiciais de Litígios desempenham um papel fundamental no avanço o ODS 16, o qual visa promover sociedades pacíficas, justas e inclusivas. Ao oferecerem alternativas eficazes, acessíveis e menos onerosas ao sistema judicial, estes mecanismos garantem que a justiça seja alcançada por todos de maneira equitativa e eficiente.

Através da mediação, conciliação e arbitragem, os meios extrajudiciais contribuem para a construção de instituições mais eficazes, responsáveis e transparentes, facilitando a resolução de conflitos de forma pacífica e colaborativa. Os dois primeiros, promovendo a participação ativa das partes na resolução dos seus litígios, e o terceiro, dependendo da vontade das partes para a submissão do litígio e para a constituição do tribunal arbitral, acabam por reforçar a confiança nas instituições e no sistema de justiça como um todo.

Assim, os meios extrajudiciais de resolução de litígios não apenas complementam o sistema judicial, mas também desempenham um papel crucial na promoção do Estado de Direito, no fortalecimento das instituições e na garantia de que todos tenham acesso igualitário à justiça, alinhando-se diretamente com os objetivos estabelecidos pelo ODS 16.

Em suma, estes contributos revelam-se fundamentais para o cumprimento das metas estabelecidas pelo ODS 16, promovendo a paz, a justiça e a inclusão social em todos os níveis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Álvarez Torres, M. (2022). La paz como instrumento para lograr sociedades justas, pacíficas e inclusivas (ODS 16 AGENDA 2030). Disponível em: <https://burjcdigital.urjc.es/bitstream/handle/10115/29919/LaPazComoInstrumentoParaLograrSociedadesJustasPaci-8497524.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

Azevedo, M. M. M. D. (2022). *Responsabilidade Social no contexto de implementação dos ODS: O caso do trabalho colaborativo no Programa Oeiras Solidária* (Doctoral dissertation, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas). Disponível em: https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/24764/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20entrega%20vers%C3%B5es%20finais_Maria%20Mariana%20de%20Azevedo%20227322.pdf

Carvalho, J. M., Pinto-Ferreira, J. P., & Carvalho, J. C. (2023). Manual de resolução alternativa de litígios de consumo. Leya.

Cebola, C. S. M. (2015). Regulamentar a Mediação: um olhar sobre a nova Lei de Mediação em Portugal/Regulating mediation: yes or no? The mediation law in Portugal. *Revista Brasileira de Direito*, 11(2), 53-65. Disponível em:

[file:///C:/Users/Administrador/Downloads/%C3%81gora-RegulamentarAMediacao-5379218%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Administrador/Downloads/%C3%81gora-RegulamentarAMediacao-5379218%20(2).pdf)

Codes Lima, A. L. M. (2005). Modelagem de Equações Estruturais: uma Contribuição Metodológica para o Estudo da Pobreza. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/11012>

Frade, C. (2003). A resolução alternativa de litígios e o acesso à justiça: A mediação do sobreendividamento. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, (65), 107-128. Disponível em: <file:///C:/Users/Administrador/Downloads/rccs-1184.pdf>

Gersztein, P. C. (2013). O direito fundamental de acesso à justiça na perspectiva luso-brasileira. *Revista do Instituto do Direito Brasileiro (RIDB)*, Lisboa, a, 2, 9421-9496.

Gouveia, M. F., Garourpa, N., & Magalhães, P. (2012). *Justiça económica em Portugal*. Fundação Francisco Manuel dos Santos. Disponível em: <https://ffms.pt/sites/default/files/2022-08/justica-economica-em-portugal-resolucao-alternativa-de-litigios-caderno.pdf>

Hope Sr., K. R. (2019). Peace, justice and inclusive institutions: overcoming challenges to the implementation of Sustainable Development Goal 16. *Global Change, Peace & Security*, 32(1), 57–77. <https://doi.org/10.1080/14781158.2019.1667320>

Klein, V. A. (2023). Desenvolvimento sustentável e desigualdade O caso do Objetivo 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) na sua aplicação multiescalar. Disponível em: [file:///C:/Users/Administrador/Downloads/647096%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Administrador/Downloads/647096%20(1).pdf)

Koerich, A. B., Dutra, A. R. D. A., Guerra, J. B. S. O. D. A., & Casagrande, J. L. (2023). Os impactos das inovações de processo na administração pública à luz dos objetivos de

desenvolvimento sustentável. *Interações (Campo Grande)*, 24(3), 845-862. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/inter/a/PFy5zNmxRYXGqWRx6V7ySNR/?format=pdf&lang=pt>

Lima, T. T., & da Silva, M. P. (2022). Acesso efetivo à justiça: poder judiciário e ODS 16 da ONU Effective access to justice: judiciary and UN ODS 16. *Brazilian Journal of Development*, 8(2), 10850-10865. Disponível em: [file:///C:/Users/Administrador/Downloads/43965-109947-1-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Administrador/Downloads/43965-109947-1-PB%20(1).pdf)

Luz, E. S., & Sapio, G. (2017). MÉTODOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E A PROBLEMÁTICA DO ACESSO A JUSTIÇA EM FACE DA CULTURA DO LITÍGIO. *Interfaces Científicas-Direito*, 6(1), 9-22.

Disponível em: <file:///C:/Users/Administrador/Downloads/bentoigor,+Artigo+1.pdf>

Mimoso, M. J., & Bortone, J. (2020). A prevenção de litígios nos contratos de construção: a operatividade dos dispute boards. Disponível em:

https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista_v22_n2/revista_v22_n2_301.pdf

Monteiro, S. S., & Cebola, C. M. (2019). Uma nova concretização do Direito Humano de Acesso à Justiça: Estado de Direito Democrático e Cidadania. In I Congresso Global de Direitos Humanos: Novas políticas de cidadania e de desenvolvimento sustentável, Lamego, Portugal, 16-19 janeiro 2019 (pp. 198-209).

Disponível em: https://iconline.ipleiria.pt/bitstream/10400.8/7232/1/Anais-do-I-CGDH_Uma%20Nova%20Concretiza%C3%A7ao%20do%20Direito%20Humano%20de%20Acesso%20%60a%20Justi%C3%A7a.pdf

Neve, J. E., & Sachs, J. D. (2020). Sustainable development and human well-being. *World happiness report*, 112-127. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/pdf/resrep25851.9.pdf>

Pedroso, J., Trincão, C., & Dias, J. P. (2001). Percursos da informalização e da desjudicialização—por caminhos da reforma da administração da justiça (análise comparada). *Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, Centro de Estudos Sociais. Faculdade de Economia. Universidade de Coimbra*. Disponível em: <https://opj.ces.uc.pt/wp-content/uploads/pdf/6.pdf>

Queiroz, A. B., & Fialho, A. (2021). Accountability e transparência na administração pública no Brasil e o ODS 16: desenvolvimentos recentes e perspectivas futuras. *Cadernos da Escola do Legislativo*, 23(40), 82-112. Disponível em: <https://cadernosdolegislativo.almg.gov.br/cadernos-ale/article/view/415>

Rodríguez, J. J. F. (2018). ODS 16: paz, justicia e instituciones fuertes. *bie3: Boletín IEEE*, (11), 970-1001. Disponível em: <file:///C:/Users/Administrador/Downloads/Dialnet-ODS16-6715661.pdf>

Whaites, A. (2016). Achieving the impossible: Can we be SDG 16 believers. *GovNet Background Paper*, 2, 14. Disponível em: <https://www.peaceinfrastructures.org/sites/g/files/zskgke471/files/Home%20Documents/Achieving%20the%20Impossible->

[Can%20we%20be%20SDG%2016%20believers/Whaites OECD Achieving%20SDGs 2016.pdf](#)

Zamignan, G., Almeida, A. C., da Silva, R. G. P., Bech, L. H., Gaivizzo, D. N. S., & Saito, C. H. (2022). Agenda 2030: inter-relações sistêmicas entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente. Disponível em: file:///C:/Users/Administrador/Downloads/Agenda_2030_inter-relacoes_sistemicas_entre_os_Obj.pdf

Publicações oficiais:

Educação para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Objetivos de aprendizagem (2017). Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Disponível em: <https://ods.imvf.org/wp-content/uploads/2018/12/Recursos-ods-objetivos-aprendizagem.pdf>